

AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DA DIRETORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES – MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PLANEJAMENTO SIRP: N° 149/2025

PROCESSO SEI: N° 19.16.3913.0030958/2025-49

Planejamento de registro de preços 1091041 0000000149/2025

DISTRIBUIDORA PERES & ARAÚJO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 21.641.059/0001-39, situada a Rua Antônio Germano, nº 688, Palmares 2ª Seção, Ibitité/MG, CEP: 32.430-090, representada neste ato por seu Sócio Administrador e Advogado, **JÚNIO SILVA DE ARAUJO**, regularmente inscrito na OAB/MG sob o nº 207.408, vem por meio deste apresentar:

CONTRARRAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face do recurso interposto pela empresa **3F Comércio e Serviços LTDA**, nos seguintes termos:

I – SÍNTESE

Inicialmente registra-se que este patrono é também Sócio Administrador da sociedade, o que dispensa apresentação de procuração.

Registra-se também que a presente é apresentada tempestivamente.

A Recorrente afirma que o produto ofertado pela Recorrida não atenderia às especificações do Termo de Referência, especialmente quanto à capacidade de produção de gelo. Busca, com isso, a desclassificação da Recorrida.

II – DA PLENA CONFORMIDADE DO PRODUTO OFERTADO

A recorrente busca alegar suposta inconformidade da capacidade de produção variável, o que em nada merece prosperar.

Resta patente que o item ofertado pela recorrida, possui inclusive capacidade de reservatório de 15 kg, enquanto o requerido no Termo de Referência é de 6kg, ou seja, o produto ofertado pela licitante vencedora atende mais que o dobro, e **por consequência, cumpre toda a capacidade de produção exigida no Termo de Referência.**

Por fim, apenas de modo a transparecer a realidade, tais informações de capacidade de produção por temperatura, tratam de capacidades “teóricas”, previstas pelo fabricante, mas de notório conhecimento que na prática, poderá ocorrer pequenas oscilações, tanto para mais, como para menos, em virtude do local em que o equipamento estiver instalado, a temperatura do ambiente em que esteja, e tudo deverá ser observado quando da instalação de acordo com o manual do fabricante.

Reitera, portanto, que em nada afeta as especificações exigidas e que a Administração Pública não sofrerá qualquer prejuízo, uma vez que o equipamento possui capacidade muito superior a requerida e que atende perfeitamente as necessidades exigidas.

III – DO MOMENTO OPORTUNO PARA QUESTIONAR ESPECIFICAÇÕES

Narra a recorrente que avaliou ofertar o fabricante de gelo em questão, mas por insegurança e suposto “achismo” de não atendimento, optou por outro equipamento de maior custo.

Ora, o próprio edital, em seu item 3.1, prevê que:

"Qualquer pessoa é parte legítima para pedir esclarecimento ou impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/21, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame."

E ainda, no item 3.5:

"As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações aderem a este Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e os licitantes..."

Portanto, caso a Recorrente tivesse dúvidas sobre as especificações, ou pretendesse ofertar equipamento diverso, o momento oportuno para tanto era antes da realização do certame, por meio de pedido de esclarecimento ou impugnação ao edital, conforme acima descrito.

Não é admissível, após a disputa, criar exigências não previstas ou interpretações restritivas para excluir concorrentes e onerar o Ente Público.

IV – DA ILEGALIDADE EM ONERAR O ERÁRIO

A Recorrente, ao sugerir a aquisição de produto supostamente “superior” ou de custo mais elevado, desconsidera que a licitação visa selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, desde que atendidos os requisitos mínimos do edital, tal como ofertado pela empresa vencedora.

Entregar produto além do especificado não pode servir de fundamento para excluir propostas plenamente adequadas, nem para gerar ônus indevido ao erário.

V – DO JULGAMENTO OBJETIVO E DA ISONOMIA

Nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, o julgamento da licitação deve observar critérios objetivos fixados no edital. A proposta da Recorrida foi a mais vantajosa e atendeu plenamente aos requisitos técnicos, motivo pelo qual não há base legal para a sua desclassificação.

VI – PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

- a) o não provimento** do recurso, mantendo-se a habilitação da Recorrida;
- b) o reconhecimento** de que o produto ofertado atende, e até supera, as especificações

do Termo de Referência;

c) a preservação do julgamento objetivo e da competitividade do certame.

Termos em que,
Pede deferimento.

Ibirité, 14 de agosto de 2025.



Assinado de forma digital
por JUNIO SILVA DE
ARAUJO:11895980607
Dados: 2025.08.14 20:08:36
-03'00'

Distribuidora Peres & Araújo Ltda
Júnio Silva de Araujo
OAB/MG 207.408

Gestão de Procedimentos da Lei nº 14.133/21 > **Procedimento eletrônico**[←](#) Parecer de recurso

Data da decisão do recurso

27/08/2025

Parecer*

0 / 1000

Arquivo do parecer*



Você pode enviar **1 arquivo** soltando-o aqui ou clicando aqui para selecioná-lo.
O tamanho **máximo** permitido para cada arquivo é de **20 MB**.

Para que a autoridade competente tenha acesso ao parecer é necessário o acionamento do comando 'Emitir', disponível após a data final do período recursal.

Encaminhar parecer para Autoridade Competente emitir decisão sobre recursos

Sim

CANCELAR

SALVAR

EMITIR

Pesquisar



Chat

<https://www1.compras.mg.gov.br/n/procedimentolei14133/consulta/eletronico/visualizar/planejamento/2025/149/1091041/lote/acoes/56127/parecerRecurso>

1/2

CPF/CNPJ	Nome do licitante	CPF do representante	Nome do representante	Razão	Contrarrazão
(F000399) - 41.254.133/0001-71	3F COMERCIO E SERVICOS LTDA	042.154.876-25	MICHELLE CRISTINA ALVES DE PAIVA SILVA	Ver Razão	-
(F000350) - 21.641.059/0001-39	DISTRIBUIDORA PERES & ARAUJO LTDA - ME	113.985.566-29	LEONARDO PERES DE FARIA	-	Ver Contrarrazão

Exibindo de 1 a 2 resultados. Total é 2.

10 ▼

1



Chat



Gestão de Procedimentos da Lei nº 14.133/21 > **Procedimento eletrônico**

← **Parecer de recurso**

Data da decisão do recurso

27/08/2025

Parecer*

Arquivo do parecer*

Descrição

Segue em anexo a contrarrazão de recurso.

Arquivo

14/08/2025,
20:35:24

0.2 MB

Contrarrazoe... 0 / 1000

📁

Você pode enviar **1 arquivo** soltando-o aqui ou clicando aqui para selecioná-lo.
O tamanho **máximo** permitido para cada arquivo é de **20 MB**.

Para que a autoridade competente tenha acesso ao parecer é necessário o acionamento do comando 'Emitir', disponível após a data final do período recursal.

Encaminhar parecer para Autoridade Competente emitir decisão sobre recursos

Sim

CANCELAR

SALVAR

EMITIR

Pesquisar



Chat

CPF/CNPJ	Nome do licitante	CPF do representante	Nome do representante	Contrarrazão	Contrarrazão
(F000399) - 41.254.133/0001-71	3F COMERCIO E SERVICOS LTDA	042.154.876-25	MICHELLE CRISTINA ALVES DE PAIVA SILVA	Ver Razão	-
(F000350) - 21.641.059/0001-39	DISTRIBUIDORA PERES & ARAUJO LTDA - ME	113.985.566-29	LEONARDO PERES DE FARIA	Segue em anexo a contrarrazão de recurso	Ver Contrarrazão

Exibindo de 1 a 2 resultados. Total é 2.

10 ▼

Arquivo

14/08/2025,
20:35:24

0.2 MB

Contrarrazoe...

Chat